

EMENDA № - CMMPV 1203/2023 (à MPV 1203/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Ac	crescente-se inciso	o IV ao caput d	o art. 292	da Lei nº 1	1.907,
de 2009, na forma propo	osta pelo art. 45 da	Medida Provi	sória, nos	termos a s	eguir:

"Art. 292
IV – escola de Administração Fazendária – ESAF.
" (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 46-1 ao Capítulo VII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

- "Art. 46-1. Fica recriada, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, a Escola de Administração Fazendária ESAF, com as seguintes competências:
- I integrar a rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, sob a coordenação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- II promover a gestão do conhecimento para o desenvolvimento de profissionais dos órgãos que integram o Ministério da Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas e à promoção da cidadania fiscal;
- III promover e intensificar programa de treinamento e capacitação técnico-profissional ajustado às necessidades do Ministério da Fazenda nas suas diversas áreas;





- IV sistematizar e planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções do Ministério da Fazenda, inclusive processos de remoção, observadas as normas aplicáveis a cada carreira;
- V supervisionar, orientar e controlar os processos seletivos previstos no item anterior;
 - VI planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola;
- VII executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser convencionados com organismos nacionais e internacionais.
- § 1º O Diretor da ESAF será designado pelo Ministro da Fazenda dentre os servidores das carreiras fazendárias.
- § 2º O Decreto que dispuser sobre a estrutura básica do Ministério da Fazenda disporá sobre as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput, inclusive a redistribuição de pessoal necessária ao funcionamento da ESAF, o restabelecimento de seu patrimônio e instalações físicas e dotações orçamentárias.
- § 3º A implementação do previsto no caput deste artigo e o dimensionamento da estrutura e das despesas previstas no §2º ficam condicionados e limitados á disponibilidade em dotação orçamentária incluída pelo Executivo em projeto de lei orçamentária ou de lei autorizativa de crédito adicional especial."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, de forma abrupta, o Governo encerrado em 31.12.2022 promoveu por meio do art. 65 da Lei nº 13.844, de 2019, a extinção da Escola Fazendária - ESAF, criada pelo Decreto nº 73.115 de 08 de novembro de 1973.

Foi a segunda tentativa de extinção desse órgão – antes, em 1990, o Presidente Collor de Mello havia proposto a mesma medida, rejeitada pelo Congresso – e sua aprovação se deu em contexto de impedimento ao diálogo



sobre a importância dessa Escola de Governo, que responde às necessidades específicas do Ministério da Fazenda.

Assim como a Academia de Polícia Federal e o Instituto Rio Branco, ela forma e qualifica pessoal de Carreira Exclusiva de Estado, cujas peculiaridades e atribuições são diferenciadas e requerem recrutamento regular, formação permanente e continuada e alinhamento às diretrizes ministeriais.

A fusão com a ENAP, embora possa ter sido justificada na perspectiva da redução de gastos e enxugamento de estruturas, não resultou benéfica para nenhuma das instituições. A ESAF, extinta, perdeu sua identidade; a ENAP, esvaziada pelo governo de plantão, não conseguiu desenvolver quaisquer ações para a área Fazendária; e o próprio Ministério da Economia, engolfado pelo seu gigantismo e ausência de prioridades, nenhuma importância deu à formação de seus servidores da Administração Tributária. A estrutura física da ESAF, inclusive, foi dilapidada, sendo absorvida pelo Ministério da Defesa, que a transformou em um "elefante branco", instalando a Escola Superior de Defesa em Brasília, sem, contudo, desativar as instalações originais no Rio de Janeiro.

A retomada do recrutamento e formação de Auditores-Fiscais da Receita Federal, como elemento essencial para que a Receita Federal possa cumprir as ousadas metas de arrecadação do Governo e atingir os resultados necessários para a redução do déficit público, já em 2024, exige que seja restabelecida essa estrutura, com foco na formação e qualificação da força de trabalho do Ministério da Fazenda

Assim, a presente emenda visa restabelecer a ESAF, conferindo ao Ministério da Fazenda a capacidade de adotar as medidas para tanto necessárias, assegurando, ainda, a um ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a sua direção-geral.

E, em decorrência dessa proposta, acha-se necessário também incluir, no art. 292 da Lei n 11.809, a ESAF, a fim de que os seus servidores possam perceber a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG,



visto que, originalmente, a ESAF se achava contemplada no inciso I desse artigo, previamente à sua incorporação à ENAP.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer (PP - PR)

